



Relatório de Fundamentação

Oportunidade e termos de
referência, metodologia,
programação dos trabalhos e
isenção da sujeição a AAE

Divisão de Planeamento



Índice

1. Introdução e Enquadramento.....	2
2. Enquadramento e Oportunidade.....	3
3. Termos de Referência.....	4
4. Participação	5
5. Acompanhamento	6
6. Discussão Pública.....	6
7. Aprovação.....	7
8. Programação dos trabalhos	7
9. Base Cartográfica	7
10. Fundamentação para a isenção da sujeição da alteração do plano de urbanização do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.....	7
11. Conclusão.....	8

1. Introdução e Enquadramento

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, à frente designado de RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, no artigo 199.º, impõe o dever de os planos municipais incluírem as novas regras de classificação e qualificação do solo urbano e rústico; adaptação que, de acordo com as recentes alterações legislativas, designadamente a Lei n.º 68/2020, de 5 de novembro de 2020, terá de ter lugar até ao dia 13 de julho de 2021, tendo, para o efeito, em tempo, este Município, de acordo com as indicações da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), desencadeado os procedimentos tendentes à revisão dos respetivos planos.

No âmbito das referidas revisões, para além da adaptação aos novos conceitos, estão, igualmente, a ser enquadradas as situações que se mostrem relevantes para o ordenamento municipal, designadamente a salvaguarda dos corredores rodoviários para novas vias e a salvaguarda de espaços verdes.

Os procedimentos de revisão, pela abrangência de alterações passíveis de integração, são processualmente mais complexos e demorados do que outros, nomeadamente os de alteração.

Considerando os constrangimentos provocados pela pandemia por COVID-19, mormente a suspensão de prazos, afere-se de que o prazo legal para a conclusão dos procedimentos foi prorrogado, havendo incertezas sobre a necessidade de eventuais dilações adicionais.

Os processos de revisão dos PMOT's de Paredes encontram-se na fase de validação dos perímetros dos aglomerados pelas tutelas, havendo ainda a considerar as seguintes etapas subsequentes, necessárias e obrigatórias, parte das quais na dependência de serviços externos, cujo alcance e entidades envolvidas introduz um elevado nível de indeterminação quanto aos prazos de entrada em vigor: pareceres externos, reuniões plenárias da Comissão Consultiva, outras reuniões (sectoriais e de concertação, se for o caso), elaboração da versão final, discussão pública, ponderação, aprovação e publicação em Diário da República.

Considerando a fase dos processos de revisão, os impactes da pandemia por COVID-19 e as etapas de elaboração subsequentes, receia-se de que venham a ocorrer derrapagens na data de entrada em vigor das revisões em curso (julho de 2021).

Há, contudo, situações que urgem ser acomodadas com a brevidade possível (final do mês de julho de 2021) e que, pela sua natureza, podem ser efetivadas por via do procedimento de alteração que, cumprindo os objetivos, requerem prazos de elaboração mais céleres. Dessas

situações ressalva-se as infra elencadas, abrangidas pelo Plano de Urbanização da Cidade de Paredes (PUCP):

- i. Salvaguarda de espaços canais de vias importantes para a cidade de Paredes e áreas urbanas estruturantes, em particular: a via de ligação da Área de Atividades Económicas de Pias para nascente (de ligação à EN15 e á A4) e a de ligação da CRIP (Rua Doutor José Bragança Tavares) à Avenida dos Bombeiros Voluntários e respetivos equipamentos, com particular enfoque o centro de congressos e o auditório municipal, que irão nascer no antigo edifício da Adega Cooperativa de Paredes;
- ii. Salvaguarda de espaços verdes – Parque da Cidade de Paredes – expansão da área e observância de compromissos municipais (contrato promessa de compra e venda n.º 16/20).

Assim, no sentido de incutir celeridade no processo, nomeadamente porque visa a efetivação de um número reduzido de situações, as quais não colidem, designadamente, com servidões e restrições de utilidade pública, é proposto desencadear o procedimento da segunda alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes (2.ª APUCP).

O presente Relatório define a oportunidade e os termos de referência, conforme disposto no n.º 3 do artigo 76.º - *Elaboração* - do RJIGT, da alteração em causa, sistematiza a metodologia e o programa de trabalhos, e explicitar a isenção da sujeição de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

2. Enquadramento e Oportunidade

A primeira revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes (1.ª RPUCP) foi publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 213, de 30 de outubro, através do Aviso n.º 112718/2015, tendo sido objeto de uma alteração posterior, publicada pelo Aviso n.º 573/2019, Diário da República n.º 5, de 8 de janeiro, encontrando-se, à data, em fase de revisão, nos termos e para os efeitos previsto no artigo 199.º do RJIGT.

No procedimento de revisão, quer do PDM quer do PUCP, estão a ser acomodadas as situações anteriormente descritas a enquadrar no presente procedimento de alteração.

Atentos à complexidade dos processos de revisão, ao histórico, à fase dos procedimentos em curso e ao estado de emergência (COVID-19), há receios de que o prazo de efetivação do PUCP e do PDM tenha de ser alargado para além do mês julho de 2021.

Assim, atendendo à necessidade de salvaguardar espaços canais de vias importantes para a vivência da cidade e os espaços verdes, Parque da Cidade de Paredes, cumprindo anteriores compromissos municipais, e após consulta informal à CCDRN, mostra-se necessário e adequado adotar um procedimento mais simplificado e célere do que o de revisão em curso.

Decorre dos artigos 115.º, 118.º e 119.º, conjugados com o artigo 76.º do RJIGT que os planos municipais podem ser objeto de alteração do *“normativo e ou parte da respetiva área de intervenção”*, em função *“da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos”*, competindo *“à camara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares”*.

3. Termos de Referência

Na sequência do descrito nos pontos anteriores, propõe-se os seguintes termos de referência para a elaboração da 2.ª APUCP:

- a) Salvaguarda de propostas de novas vias e respetivos espaços canais, importantes para a cidade de Paredes e áreas urbanas estruturantes, aumentando a mobilidade interna e desafogando o centro da Cidade, a saber:
 - i. Ligação rodoviária da Área de Atividades Económicas de Pias para nascente (EN15 e A4) e efetivação do respetivo espaço canal;
 - ii. Ligação rodoviária da CRIP (Rua Doutor José Bragança Tavares) à Avenida dos Bombeiros Voluntários e respetivos equipamentos, com particular enfoque o centro de congressos e o auditório municipal, e efetivação do respetivo espaço canal;
- b) Salvaguarda do espaço verde - Parque da Cidade de Paredes:
 - i. Alterar a classificação/qualificação do solo a nascente da Circular Rodoviária Interna de Paredes (CRIP), com a exceção das parcelas com frente para a Rua da Estrebuela, e da Avenida das Comunidades de Urbano – Área Residencial de Alta Densidade – nível 1, para Rural - Área de Enquadramento Paisagístico;
 - ii. Alterar a qualificação do solo na envolvente da Avenida Granja da Fonseca de Área Residencial de Alta Densidade – nível 3 para Área Residencial de Alta

Densidade – nível 1, em observância do contrato promessa de compra e venda n.º 16/20.

As alterações descritas não implicam qualquer reclassificação de solo rural para urbano, não colidindo com qualquer servidão ou restrição de utilidade pública ou qualquer disposição do regulamento em vigor, estando a ser acauteladas no âmbito da revisão dos PMOT's em curso, PDM e PUCP. No entanto, o tempo que ainda falta para a conclusão das revisões não é compatível com os prazos exigíveis, nomeadamente o constante do contrato-promessa elencado anteriormente.

4. Participação

Em conformidade com o artigo 6.º do RJIGT, n.ºs 1, 2 e 3, *“todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais”*, compreendendo *“a possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento”* no âmbito desses mesmos procedimentos, devendo os responsáveis pelos planos territoriais, divulgar, designadamente, através do sítio eletrónico oficial, da plataforma colaborativa de gestão territorial, à frente designada de PCGT, e da comunicação social a decisão de desencadear o processo de alteração, a conclusão, bem como o teor dos elementos a submeter a discussão pública, a abertura, as fases e as conclusões da discussão pública e demais informação tida por pertinente, mediante a tipologia do procedimento.

Face ao exposto, após a deliberação de início do procedimento terá lugar a primeira fase de participação, designada de participação preventiva, conforme o previsto no artigo 88.º do RJIGT, nunca inferior a 15 dias, que permitirá a formulação de sugestões e a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento.

Sem prejuízo de outros momentos de participação obrigatórios, durante esta fase, nos termos usuais, os elementos base (deliberação da Câmara e o presente relatório) e o requerimento de participação estarão disponíveis, para os devidos efeitos, na Divisão de Planeamento, à frente designada de DP, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, e no sítio eletrónico oficial do Município, no endereço www.cm-paredes.pt.

5. Acompanhamento

O acompanhamento da alteração em presença, nos termos do artigo 86.º do RJIGT, é facultativo. Contudo, concluída a elaboração a Câmara Municipal apresenta a proposta de alteração à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) que, no prazo de 10 dias, e se for o caso, remete a documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para uma conferência procedimental, a realizar no prazo de 20 dias, a contar da data de expedição da referida documentação.

O acompanhamento é assegurado mediante recurso à plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT).

6. Discussão Pública

Concluído o período de acompanhamento do Plano ou decorrido o período adicional de concertação, procede-se à abertura de um período de discussão pública, através de Aviso a publicar no Diário da República, divulgado através da comunicação social, da PCGT e do respetivo sítio oficial na internet.

O período de discussão pública é anunciado com a antecedência de 5 dias e decorre por um prazo nunca inferior a 20 dias. Durante este período são disponibilizados nos lugares referidos anteriormente a proposta, pareceres emitidos e os resultados da concertação, se for o caso, para que os interessados possam apresentar as suas reclamações, observações e sugestões.

Findo este período, são ponderadas todas as participações e divulgado o teor das decisões que resultem da mesma, através de um relatório de ponderação, disponibilizado nos mesmos sítios utilizados para a discussão pública, procedendo-se em seguida à elaboração da versão final da proposta do Plano para aprovação.

Fica a Câmara Municipal obrigada a resposta individual fundamentada perante os particulares que invoquem desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais ou com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração, nos casos de desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou sempre que se verifique lesão de direitos subjetivos. Nestes casos, e quando as observações escritas sejam em número superior a 20, pode o Município optar pela publicação de aviso em dois jornais diários e num jornal regional (quando exista), a alertar para a disponibilização pública do relatório de ponderação realizado,

para consulta de todos os interessados, onde consta a apreciação feita às participações submetidas.

7. Aprovação

Concluído o processo de discussão pública, a alteração é aprovada em Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, seguido de procedimentos administrativos subsequentes de publicação e disponibilização da informação no sítio eletrónico da Direção-Geral do Território, à frente designada de DGT, no prazo máximo de 60 dias, e ainda no sítio eletrónico do Município.

8. Programação dos trabalhos

O período temporal proposto para a elaboração da alteração do PUCP, atentos à simplicidade das modificações a promover, é de quatro meses, contados a partir da data de publicação em Diário da República da decisão de início de procedimento.

A aprovação é determinada pela deliberação da Assembleia Municipal, a qual é publicada por Aviso em Diário da República.

9. Base Cartográfica

No âmbito dos trabalhos utilizar-se-á a cartografia base, à escala 1/5000, constante do plano em vigor.

10. Fundamentação para a isenção da sujeição da alteração do plano de urbanização do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica

Decorre do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT que compete à entidade responsável pela elaboração do plano a qualificação das alterações para efeitos de avaliação ambiental, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

Conforme o referido anteriormente a alteração incidirá sobre a rede rodoviária proposta em solo urbano, a alteração da classificação de solo urbano para rural e da qualificação/subcategoria de

solo de pequenas áreas, não sendo necessário qualquer alteração ao regulamento ou a qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

Atendendo a que se trata de pequenas alterações, não existindo conflitos com as servidões e restrições de utilidade pública, nem sendo suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, propõe-se que não seja objeto de avaliação ambiental.

11. Conclusão

De acordo com a legislação em vigor, a deliberação da Câmara Municipal, que determina o início do procedimento da 2.ª APUCP, estabelece os prazos para a respetiva elaboração, o período de participação preventiva, a não sujeição a avaliação ambiental e a definição da oportunidade e dos termos de referência do procedimento, sendo ainda acompanhada do presente documento. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Paredes, em sede de reunião pública, delibere no sentido de:

- a) Aprovar o início do procedimento da 2.ª APUCP, nos termos do presente Relatório de Fundamentação;
- b) Estabelecer o prazo de quatro meses para a elaboração da proposta de alteração;
- c) Estabelecer um período de participação de 15 (quinze) dias, contados a partir do 5.º dia da publicação no Diário da República da decisão de início do procedimento de elaboração da 2.ª alteração em apreço, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração;
- d) Isentar a 2.ª APUCP do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica;
- e) Que a deliberação do órgão executivo da câmara municipal seja devidamente divulgada e publicitada.